



Concurso de 2011

## ANEXO IX

### PROGRAMA COMPLEMENTAR

#### DE APOIO À PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE FICÇÃO

#### 1. Candidatos e beneficiários

1.1. Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas.

1.2. São admissíveis unicamente as candidaturas de projectos cujo realizador tenha estreado anteriormente cinco ou mais obras de longa-metragem de ficção.

#### 2. Candidaturas

2.1. Anualmente, o ICA fixa a data ou datas limite para entrega de candidaturas.

2.2. A instrução da candidatura integra os seguintes elementos e informações:

- a) Preenchimento obrigatório do formulário de candidatura;
- b) Argumento cinematográfico.
- c) Registo do argumento na IGAC;
- d) Contrato com o realizador;
- e) Contrato com o argumentista;
- f) Contrato com o eventual autor da obra preexistente relativamente à respectiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- g) Orçamento;
- h) Montagem financeira previsional do projecto;
- i) Currículo do realizador em que seja incluída documentação referente a resultados de exploração, nacionais e internacionais, das suas obras anteriores;
- j) Plano estratégico de exploração e divulgação da obra;



### Concurso de 2011

- k) Currículo do produtor tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas;
- l) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente perante a administração fiscal e segurança social.

### 3. Critérios de selecção

Na avaliação dos projectos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, a saber:

3.1. Critério A – Resultados de exploração, nacionais e internacionais, das obras anteriores do realizador.

3.2. Critério B – Resultados de exploração, nacionais e internacionais, das obras anteriores do produtor.

3.3. Critério C – Selecções oficiais e prémios obtidos pelas obras anteriores do realizador em festivais internacionais competitivos.

3.4. Critério D – Selecções oficiais e prémios obtidos pelas obras anteriores do produtor em festivais internacionais competitivos.

### 4. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projecto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3A + 2B + 3C + 2D) / 10$$

### 5. Decisão de apoio do ICA

5.1. No prazo de 30 dias contados da notificação da lista final ordenada resultante das classificações atribuídas pelo júri, os requerentes dos projectos indicados por este entregam no ICA:

- a) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;



### Concurso de 2011

- b) Montagem financeira;
- c) Informações gerais sobre o projecto, designadamente estrutura da co-produção, se for caso disso, indicação de locais e períodos de rodagem, laboratórios, estúdios e outros estabelecimentos técnicos previstos, suporte (s) de captação, suporte final, duração prevista e língua (s) em que a obra é falada;
- d) Documentos que fundamentem o plano estratégico de exploração e divulgação da obra, se os houver;
- e) Currículo dos co-produtores não sujeitos a registo, se os houver;
- f) Contrato(s) de co-produção, se os houver.

5.2. No prazo máximo de 20 dias contados da data limite para a entrega dos documentos referidos no número anterior, o ICA fixa o montante e condições dos apoios, ouvindo o produtor, o realizador, o júri e, quando necessário, consultores especializados.

5.3. Em idêntico prazo, contado a partir da data de apresentação da proposta de financiamento apresentada pelo ICA, o produtor deve indicar se aceita ou recusa o financiamento proposto.

5.4. A decisão do ICA torna-se definitiva com a homologação pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura.

5.5. No prazo de 60 dias após a data de homologação será assinado o contrato entre o ICA e o produtor, em conformidade com a minuta aprovada pelo ICA e que integrará, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Argumento cinematográfico;
- b) Orçamento;
- c) Montagem financeira.



## Concurso de 2011

### 6. Pagamentos

- 6.1. O pagamento do apoio financeiro depende da confirmação, pelo beneficiário, do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, nomeadamente a regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social.
- 6.2. O pagamento do apoio financeiro é efectuado, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o seguinte:
- O pagamento do apoio é efectuado após aprovação pelo ICA dos elementos constantes do formulário de execução financeira enviados por via electrónica;
  - Em caso algum pode ser pago pelo ICA mais do que 10% do valor do apoio sem que tenham sido apresentadas as contas dos valores anteriormente recebidos no âmbito do projecto;
  - Entre o momento do recebimento de cada prestação e apresentação das contas respectivas não pode ser excedido o prazo de três meses;
  - Um mínimo de 5% será pago com a entrega dos elementos referidos no ponto 6.3;
  - 5% depois da entrega das Contas finais da Produção, assinadas por um TOC ou, se o apoio for superior a € 200.000, por ROC.
- 6.3. O pagamento da prestação, referida na alínea d) do ponto 6.2. depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:
- Duas cópias síncronas no formato contratado e uma em DVD;
  - Autorização para tiragem de interpositivo;
  - Trailer* para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
  - Sinopse (máximo 500 caracteres);
  - Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;



INSTITUTO DO CINEMA  
E DO AUDIOVISUAL

### Concurso de 2011

- f) Contratos de difusão e edição, se os houver;
- g) Lista de diálogos do filme;
- h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;
- i) Lista de músicas;
- j) Conjunto de fotografias da rodagem representativas do filme em formato digital, para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
- k) 3 Cartazes e exemplares de outros materiais de promoção produzidos.

### 7. Exibição Pública

As obras apoiadas não podem ter estreia comercial nem exibição pública sem prévia entrega no ICA das cópias síncronas a que se refere a alínea a) do n.º 6.3.